

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, **GRUPO ITURAN BRASIL**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1601- Chácara Santo Antônio - CEP: 04719-002 -São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**Contratada**"; e, de outro lado, denominado "**Contratante**", qualificado no "Termo de Contratação vinculado ao presente instrumento (o "Termo de Contratação").

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** doravante em conjunto denominadas simplesmente as "**Partes**", ou isoladamente, "**Parte**".

## CONSIDERANDOS INICIAIS:

- (i) **CONSIDERANDO QUE**, a **CONTRATADA** presta serviços de localização e monitoramento de veículos.
- (ii) **CONSIDERANDO QUE**, o presente instrumento contém as condições gerais aplicáveis à prestação de tais serviços pela **CONTRATADA**, em consonância com os artigos 593 e ss. do Código Civil brasileiro vigente.
- (iii) **CONSIDERANDO QUE**, o **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação de referidos serviços, mediante a assinatura do **Termo de Contratação**, conforme contemplado neste instrumento.

SENDO ASSIM, as Partes têm entre si justo e contratado a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos** (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO** - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de monitoramento e localização de veículos pela **Contratada** ao **Contratante**, ou ao usuário do veículo por ele indicado no **Termo de Contratação** (em conjunto, os "Serviços"), conforme as condições previstas na Cláusula 2 abaixo.

**1.1.** O veículo de uso ou de propriedade da **Contratante**, objeto deste Contrato, encontra-se devidamente descrito no **Termo de Contratação** (o "Veículo").

**1.2.** As Partes declaram e reconhecem que a presente contratação não representa um contrato de seguro, envolvendo exclusivamente a prestação dos Serviços subjacente a uma prestação de meio e não de resultado por parte da **Contratada**, garantindo a **Contratada** única e tão somente o objeto acima detalhado, qual seja, a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e localização do Veículo, observados os termos e condições acordados neste instrumento.

Para fins de clareza, as Partes reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento, de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica explícita ou implicitamente em obrigação fim ou resultado final por parte da **Contratada**, não havendo qualquer garantia por parte da **Contratada** em restituição ou recuperação do Veículo eventualmente furtado ou roubado, nem tampouco, em reparação ou indenização de danos decorrentes de sinistro envolvendo o Veículo.

**1.3.** Sendo assim, a **Contratada** não se responsabiliza pelo resultado da prestação dos Serviços, porém, todavia, obrigando-se em empregar todos os meios disponíveis e toda a diligência necessária para alcançar o melhor resultado na localização do Veículo eventualmente furtado ou roubado.

**2. SERVIÇOS** - Os Serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: **(a)** monitoramento, rastreamento e localização do Veículo, conforme Plano e Serviço escolhidos pelo **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Contratação, somente em caso de roubo ou furto do Veículo; **(b)** Comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou Prestadores de Serviços Autorizados sobre a localização do Veículo, excluídas todas e quaisquer responsabilidades não previstas expressamente neste instrumento.

**2.1.** A **Contratada** compromete-se a disponibilizar e prestar os Serviços por 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano, desde que **(i)** o(s) equipamento(s) fornecido(s) pela **Contratada** seja(m) instalado(s) no Veículo por Centros de Atendimento Técnico ou Agentes Técnicos Autorizados, indicados pela **Contratada** (em conjunto, os "Equipamentos"), e **(ii)** o **Contratante** esteja adimplente com suas obrigações no âmbito deste Contrato.

### 2.2. Código de Identificação

**2.2.1.** O **Contratante** receberá seu Código de Identificação, ao término da instalação dos Equipamentos ou no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis contados da conclusão de tal instalação.

**2.2.2.** O Código de Identificação é pessoal e secreto, sendo de exclusiva responsabilidade do **Contratante** a divulgação para pessoas não autorizadas.

### 2.3. Procedimento de Identificação

**2.3.1.** Para acionamento do sistema e durante qualquer contato telefônico com a **Contratada**, o **Contratante** ou o usuário do Veículo indicado no **Termo de Contratação** (o "Usuário") deverá informar seu Código de Identificação, ou a placa/chassi ou ainda o nome/CPF completo do **Contratante**, ao operador da Central de Controle de Operações da **Contratada**.

**2.3.2.** Caso a comunicação seja feita sem a indicação de dados suficientes para localizar o cadastro do **Contratante**, na forma estabelecida na Cláusula 2.3.1 acima, a **Contratada** fica desobrigada da prestação dos Serviços.

## 2.4. Procedimento em caso de notificação de furto ou roubo do Veículo

**2.4.1.** Em caso de furto, roubo ou Sequestro, o **Contratante** ou o Usuário acionará imediatamente após ter ciência do fato o sistema por meio do procedimento de identificação descrito na cláusula 2.2., abrindo concomitantemente chamado ao 190 da Polícia.

**2.4.2.** No caso do Veículo ser localizado, a **Contratada** poderá avisar a Polícia sobre o evento, fornecendo-lhe informações sobre a localização estimada do Veículo e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema da **Contratada**.

**2.4.2.1.** A atuação e o desempenho do trabalho da Polícia e o contato eventualmente realizado pela **Contratada** com tais autoridades não afetam, em quaisquer circunstâncias, as obrigações e responsabilidades pactuadas entre as Partes no âmbito deste Contrato.

**2.4.3.** O **Contratante** reconhece e concorda que a notificação à **Contratada** sobre o furto ou roubo do Veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do Veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **Contratada**, diante da ausência de quaisquer responsabilidades ou vinculação.

**2.4.4.** Em caso de falsa notificação, o **Contratante** compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a **Contratada** em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente ao valor mensal dos Serviços pago pelo **Contratante** à época do evento.

**2.5.** No caso de não recuperação, após 30 dias, do Veículo (Apenas Veículo de Passeio) que, comprovadamente tenha sido roubado ou furtado, a **Contratada** compromete-se a devolver ao **Contratante** os valores pagos à **Contratada** em função do presente contrato.

**2.5.1.** O pagamento dar-se-á em conta corrente do **Contratante** e terá efeito automático de rescisão da avença com quitação para ambas as partes.

**2.5.2.** Só fará direito à devolução do preço estatuída acima, o cliente que optar pelos planos que tenham esta modalidade e que, cumulativamente: (a) estiver adimplente com a **Contratante** por ocasião do evento de roubo ou furto; (b) dar notícia do evento à **Contratada** em no máximo, 2 (duas) horas contadas da efetividade do evento.

## 3. VEÍCULO

**3.1.** O **Contratante** declara ser o proprietário ou usuário do Veículo, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

**3.2.** O **Contratante** se obriga e se compromete a informar à **Contratada**, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do Veículo a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o **Contratante** permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste Contrato.

**3.3.** O **Contratante** tem a obrigação de manter seu cadastro junto à **Contratada** sempre atualizado, informando por escrito acerca de quaisquer alterações nas informações prestadas, isentando a **Contratada** de quaisquer obrigações que venham a ocorrer em razão da falta de atualização das informações pessoais ou do veículo, não podendo ainda arguir ineficácia de comunicação feita ao endereço até então declarado.

## 4. EQUIPAMENTOS

**4.1.** O Equipamento instalado no Veículo do **Contratante** é cedido em **regime de comodato**, devendo ser restituído em favor da CONTRATADA tão logo se encerre a presente prestação de serviços, seja qual for o motivo.

**4.2.** Para devolução do Equipamento, o Contratante deverá entrar em contato com a Contratada e agendar previamente sua retirada por Agente Técnico Autorizado.

**4.3.** Em caso de não devolução do Equipamento pelo **Contratante**, o mesmo deverá arcar com o valor integral do aparelho, definido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ensejando ainda a inscrição do débito nos cadastros de proteção de crédito.

**4.4.** O **Contratante** se compromete a submeter os Equipamentos somente aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico indicado pela **Contratada**, bem como observar integralmente as instruções por ela fornecidas no Manual do Cliente, disponível em seu website ([www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br)).

**4.5.** Em relação ao uso, manutenção e conservação do Equipamento, o **Contratante** se compromete (i) a observar integralmente as instruções fornecidas pela **Contratada** conforme **Manual do Cliente**, o qual é de total conhecimento e concordância do **Contratante**, conforme disponível no site da **Contratada** em [www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br), bem como (ii) a somente submeter os Equipamentos aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico ou do Agente Técnico Autorizado, conforme venha a ser informado pela **Contratada** ou pela Central de Controle de Operações.

**4.6.** O **Contratante** poderá solicitar a transferência dos Equipamentos para outro veículo, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência vigente à época, e prévia notificação à **Contratada**, bem como ao Centro de Atendimento Técnico ou ao Agente Técnico Autorizado, únicos competentes para o ato, permanecendo em vigor e inalterados os termos e condições deste Contrato em relação ao novo veículo, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4.

**4.7.** A **Contratada** ratificará a transferência dos Equipamentos ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições: **(a)** o **Contratante** comunicou à Contratada os dados do novo veículo; **(b)** o **Contratante** declarou expressamente que é proprietário ou usuário do novo veículo e firmou novo Termo de Contratação constando os dados do novo veículo, que para todos os fins e efeitos deste Contrato, passará a ser considerado como um Veículo, conforme termo aqui definido; **(c)** a transferência dos Equipamentos ao outro Veículo foi realizada pelo Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado.

**4.8.** A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos, sem a estrita observância do disposto nesta Cláusula, prejudicará a prestação dos Serviços pela **Contratada**.

**4.9.** A garantia que acompanha o Equipamento tem por exclusiva finalidade a substituição ou conserto realizado exclusivamente no Centro de Atendimento Técnico ou no Agente Técnico Autorizado, referente a comprovados defeitos de fabricação ou material e demais condições contidas no "Certificado de Garantia", parte integrante do Manual do Cliente.

**4.10. A Contratada recomenda que o Contratante** realize, mensalmente testes de funcionamento do Equipamento, visando certificar a perfeita manutenção, operação, funcionamento do mesmo. A **Contratada** poderá efetuar testes de funcionamento de forma regular, convocando o **Contratante** para reparo ou conserto, caso verifique problemas com a transmissão de sinal do seu Equipamento.

**4.10.1.** O **Contratante** tem pleno conhecimento de que a não realização dos testes mencionados nesta Cláusula 4.10 poderá prejudicar o funcionamento pleno e adequado do Equipamento e, portanto, a execução eficaz dos Serviços pela **Contratada**.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

**5.1.** A **Contratada** se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao **Contratante**, Usuários Autorizados, e a localização do Veículo, exceto quando existir indícios de furto ou roubo, conforme prevê as Cláusulas 2.5.2. a 2.5.4., quando acionará, a Polícia e/ou os Prestadores de Serviços Autorizados, conforme a modalidade de Serviço escolhida nos termos do respectivo Termo de Contratação.

## 6. EXCEÇÕES DE RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o sucesso no resgate de um Veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem ao controle da **Contratada**, dos quais podemos citar, a título ilustrativo e não taxativo, (i) o tempo transcorrido entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Controle da **Contratada**; (ii) da colaboração de terceiros envolvidos na ocorrência como o Usuário do Veículo; bem como (iii) outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuito e de força maior, conforme definido em lei.

Assim, como previsto nas Cláusulas 1.2 e 1.3 acima, a **Contratada** não garante total e pleno sucesso de recuperação dos Veículos, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os Veículos roubados ou furtados.

**6.1.1.** As Partes concordam que o vínculo ora estabelecido entre a **Contratada** e o **Contratante** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, como previsto nas Cláusulas 1.2 e 1.3 acima, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **Contratante**, Usuários, Condutores, Veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da **Contratada**, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes. Consequentemente, a **Contratada** recomenda expressamente que o **Contratante** obtenha e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

**6.2.** O **Contratante** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura (conforme termo definido no website da **Contratada** ([www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br)), por motivos alheios à vontade da **Contratada**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do Veículo.

Está ciente, ainda, de que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos: (i) se o **Contratante** viajar para fora da Área de Cobertura; e/ou (ii) em decorrência de restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema; e/ou (iii) em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou (iv) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação.

Dessa forma, as Partes acordam que, na ocorrência das limitações mencionadas nesta Cláusula 6.2, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões.

**6.3.** Em nenhuma hipótese ou situação (inclusive na hipótese de culpa ou dolo), a **Contratada** será responsável por danos morais, lucros cessantes ou qualquer outro dano indireto eventualmente sofrido pelo **Contratante** e/ou terceiros. Estão excluídos todos os demais danos eventualmente sofridos pelo **Contratante**, seus empregados, representantes ou diretores, ou ainda quaisquer terceiros, em razão de situações que fujam ao controle da **Contratada**.

**6.3.1.** Caso a **Contratada** venha ser comprovadamente responsável por prejuízos sofridos pelo **Contratante**, desde que observado o disposto neste Contrato e, em especial, esta Cláusula 6 e a Cláusula 4.6, sua responsabilidade estará limitada à totalidade dos valores pagos pelo **Contratante**, no âmbito deste Contrato, desde a assinatura do **Termo de Contratação** até o momento da ocorrência de furto ou roubo do Veículo.

## 7. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O preço relativo aos Serviços, bem como a forma de pagamento encontram-se descritos no respectivo Termo de Contratação, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos de cobrança, sendo que, em caso do **Contratante** não os receber, deverá contatar a **Contratada**, solicitando instruções de como proceder ao pagamento. A cobrança pela prestação dos Serviços será sempre na modalidade pré-pago.

**7.2.** Posteriormente, o **Contratante** poderá optar pela alteração da data do pagamento que não seja a datada assinatura do respectivo Termo de Contratação Estando ciente o **Contratante** que devido a esta alteração poderá ter que pagar dois boletos em um único mês imediatamente após à troca do vencimento.

**7.3.** O não pagamento, pelo **Contratante**, dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança

de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além dos custos com serviços de cobrança, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para os casos de cobrança amigável; e 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, para casos de cobrança judicial, além das custas e despesas processuais, tudo acrescido de correção monetária.

**7.3.1.** Em havendo o não pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, a **Contratada** poderá tomar todas as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção de crédito, sem prejuízo da suspensão dos Serviços até o efetivo pagamento de todos os valores devidos.

**7.3.2.** Os Serviços prestados pela **Contratada** no âmbito deste Contrato serão suspensos até que haja o pagamento devido dos valores vencidos.

**7.3.2.1.** No caso de suspensão dos serviços pelo motivo descrito na Cláusula 7.3.2 acima, a reativação dos Serviços ocorrerá, mediante solicitação do **Contratante**, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação da **Contratante, desde que (i)** tenha quitado integralmente os valores em aberto e (ii) tenha levado o Veículo a um Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado, sem prejuízo do pagamento da taxa de reativação.

**7.4.** O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

**7.5.** Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da **Contratada**, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

## 8. PRAZO E VIGÊNCIA

**8.1.** O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de instalação dos Equipamentos no Veículo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

**8.1.1.** Qualquer uma das Partes poderá rescindir injustificadamente o Contrato, a qualquer tempo e sem incorrer em qualquer penalidade, por meio de notificação escrita enviada a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes até a data do evento.

**8.2.** Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados, conforme estabelecidos nas Cláusulas 7.4., 7.5. e 7.6.; ou (ii) serão aplicados os novos preços para a prestação dos Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento pelo **Contratante** do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do **Contratante** do mesmo.

## 9. RESCISÃO

**9.1.** Reservam-se, ainda, as Partes o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **(a)** decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das Partes; **(b)** descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, e a Parte infratora deixar de saná-la no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação com aviso de recebimento ou, se a violação não puder ser sanada, exceto se a Parte infratora apresente razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresente um plano de ação considerado adequado pela Parte inocente em até de 30 (trinta) dias após o recebimento de referida notificação; **(c)** na hipótese do **Contratante** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da **Contratada**; **(d)** na hipótese de o **Contratante** deixar de manter atualizados seus dados cadastrais; **(e)** na hipótese do **Contratante** utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas; **(f)** o CPF/CNPJ do **Contratante** seja cancelado pela Receita Federal.

Qualquer que seja o motivo da rescisão, o CONTRATANTE deverá devolver o Equipamento à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Em caso de conflito entre as condições deste Contrato e os Termos de Contratação, ou qualquer outro documento, este Contrato prevalecerá.

**10.2.** O **Contratante** informará à **Contratada**, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas. As eventuais alterações somente obrigarão a **Contratada**, caso sejam entregues, e o **Contratante** isenta a **Contratada** de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo **Contratante**.

**10.3.** O **Contratante** declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato, com os quais concorda para todos os fins de direito a contar da assinatura do respectivo Termo de Contratação e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos Serviços, ora renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

**10.4.** A tolerância ou omissão das Partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato e o Termo de Contratação, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos



mesmos, não implicando, portanto, na desídia de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

**10.5.** Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato e/ou do Termo de Contratação for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do Contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

**10.6.** O Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores e cessionários autorizados, bem como, seus herdeiros a qualquer título.

**10.7.** Qualquer alteração e/ou aditamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

**10.8.** A **Contratada** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o Contratante, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o **Contratante** por força deste Contrato. Entretanto, a **Contratada** permanecerá obrigada, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste Contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada ao **Contratante** com antecedência de 10 (dez) dias e por escrito, para a atualização dos dados cadastrais.

**10.9.** As Partes pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, para fins de pedido de devolução dos Equipamentos, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada, via fac-símile com comprovante de transmissão, via correio eletrônico conforme dados constantes na primeira página deste Contrato ou no Termo de Contratação, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento ou no Termo de Contratação, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

**10.9.1.** Qualquer Parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

**10.10.** Para mais esclarecimentos, as definições conceituais dos termos utilizados no presente contrato constam do site da **Contratada** conforme endereço eletrônico [www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br).

**10.11.** Os títulos das cláusulas somente são colocados por conveniência e de modo algum limitam ou afetam o escopo ou intenção das Partes neste Contrato.

**10.12.** O presente Contrato e o Termo de Contratação, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o total entendimento entre as Partes e se sobrepõem a todos os acordos e entendimentos prévios em relação ao mesmo. O presente Contrato e o Termo de Contratação, incluindo seus respectivos Anexos, não poderá ser aditado, alterado ou modificado por qualquer outra forma, que não através de acordo escrito e assinado por ambas as Partes, exceto se previsto de forma diversa em dispositivo específico deste instrumento.

**10.13.** O **Contratante** deverá firmar o respectivo Termo de Contratação, que revestido dos requisitos previstos no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, fará parte integrante e indissociável deste Contrato, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito.

## 11. SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as Partes elegem o Foro do **Contratante**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste Contrato e do Termo de Contratação.

Este Contrato encontrar-se-á disponível aos **Contratantes** na sede da **Contratada**, no site [www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br) e devidamente registrado sob o número 1.264.439 junto ao 09º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.



### Grupo Ituran Brasil

Rua Verbo Divino, 1601, CEP 04719-002  
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP